

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO
NOMTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.,

CNPJ n. 12.097.734/0001-10, neste ato representado por seu Diretor **Sr. FLÁVIO DA ROCHA COSTA**;

E

SINDAPORT - SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA – BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020** alterando a data-base da categoria para 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias de Trabalhador com vínculo empregatício para os cargos gerenciais, de coordenação, engenharia, supervisão, analistas, líder de operação logística, líder patrimonial, assistente logística, portaria, recepção, operador CFTV, almoxarife, auxiliar administrativo e cargos que compõem o SESSTP da empresa conforme NR 29 com abrangência territorial na cidade de Santos/SP.

São considerados cargos de confiança todos os cargos de Gerência, Coordenação, Supervisão, Especialistas e Engenheiros.

Salários, Reajustes e Pagamento - Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL E REMUNERAÇÃO BÁSICA:



A partir de 01 de Março de 2019, todos os profissionais abrangidos por este acordo com salários diferentes dos pisos salariais, serão reajustados em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários percebidos em 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro: aos empregados da **RISHIS**, ficam garantidos a partir do mês de **SUA ADMISSÃO**, pisos salariais nas seguintes bases:

A) R\$1.142,55 (Hum mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e cinquenta e cinco centavos) para Auxiliar de Serviços Gerais;

B) R\$ 1.247,29 (Hum mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), para demais funções;

Os reajustes estabelecidos acima serão devidos aos empregados desde os salários percebidos em 28 de fevereiro de 2019, de modo que, no fechamento da folha de salários subsequente a assinatura deste acordo, as diferenças apuradas serão devidamente pagas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

A **RISHIS** efetuará o pagamento dos salários até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao apurado.

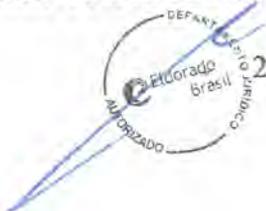
Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO:

O empregado que substituir temporariamente e por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as funções de outro empregado, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado.

Para que o empregado faça jus ao incremento salarial é imprescindível que ele acumule todas as funções do empregado substituído, de forma plena e com a mesma produtividade, perfeição técnica e autonomia/alçada para aprovações.

Em caso de substituições de cargos de liderança este adicional não será devido, em função da impossibilidade de cumprimento das atividades de forma plena, por não haver a autonomia para tomadas de decisões.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long vertical stroke and a horizontal stroke at the top.

Quando as funções do empregado afastado são divididas entre os membros da equipe, não há substituição integral, logo não há direito ao salário substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS:

O serviço prestado em horas extraordinárias será obrigatório de acordo com as necessidades das operações, a critério da Empresa e serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre a remuneração básica da jornada ordinária do período diurno e com acréscimo 100% (cem por cento) aos domingos, feriados e ou dia de folgas já compensadas.

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado aos domingos não será considerado extraordinário quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, na forma prevista no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalham em regime de turnos, o trabalho prestado aos domingos será considerado normal, em regime ordinário, já que usufruem o descanso semanal correspondente em outro dia da semana, conforme escala previamente elaborada sobre os dias de serviços e folgas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA- JORNADA NOTURNA DE TRABALHO:

Fica convencionado que, para os devidos efeitos legais e remuneratórios, o período de serviço noturno será considerado aquele realizado entre 19h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte e a hora noturna trabalhada passa a ser de 60 minutos, em observância ao disposto na CLT e Lei nº 4860.

Parágrafo Único - A remuneração básica da jornada de trabalho noturna será a mesma do salário base da jornada ordinária diurna, acrescida do adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:

A RISHIS se compromete a implantar dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 10.101/2000 que trata do PPR (Programa de Participação nos Resultados), visando



premiar seus colaboradores efetivos, com Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado, tendo como objetivo atingir metas operacionais previamente propostas, de acordo com a sua capacidade financeira, o perfil da carga movimentada, equipamentos empregados, investimentos realizados, visando obter maior produção e melhores condições de competitividade com os concorrentes na execução dos serviços portuários que presta, ressalvando que não premiará, quando não atingidas às metas propostas.

Parágrafo Primeiro - O Prêmio de Incentivo à Produtividade - que eventualmente vier a ser implantado na RISHIS, não configurará direito adquirido nem se incorporará ao Contrato Individual de Trabalho do funcionário a que título ou pretexto for, podendo, assim, ser a qualquer momento implantado o PPR / Programa de Participação dos Resultados, dentro dos parâmetros especificados em Lei.

Parágrafo Segundo - O empregado, mesmo desligado da empresa, tem direito ao recebimento integral ou proporcional da parcela de participação nos lucros e resultados da empresa, observando-se sempre o tempo de trabalho. Entretanto para desligamento por iniciativa do empregado o mesmo não fará jus deste benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO:

A RISHIS concederá aos seus funcionários contratados por prazo indeterminado, lotados nos seus Terminais e Escritórios, Vale refeição e/ou similar com valor facial de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) cada, por dia útil de trabalho, considerados aí também os sábados, sendo efetuado o desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor unitário da refeição e/ou do vale refeição, obedecendo à legislação estabelecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro - o benefício, Vale refeição será fornecido àqueles que trabalham no período de 08 (oito) horas de trabalho, tanto no período diurno como no período noturno.

Parágrafo segundo - O valor do benefício concedido através de vales refeições ou similar, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA - (VALE ALIMENTAÇÃO):

A RISHIS fornecerá aos seus funcionários, 01 (uma) cesta básica mensal, contendo 25 quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade conforme padrões estabelecidos pelo mercado fornecedor, sendo sua entrega efetuada até 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês, ficando facultada a empresa à opção por fornecer Vale Alimentação no valor correspondente a uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, no valor unitário de R\$198,00 (cento e noventa e oito reais), sendo que, este benefício não tem caráter salarial para cálculos indenizatórios e nem de incidência de encargos sociais.



Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao Ticket Alimentação o empregado que apresentar falta injustificada.

Parágrafo Segundo - De uma a três faltas justificadas não perderá o Ticket Alimentação.

Parágrafo Terceiro - Havendo quatro faltas justificadas perderá 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto - Havendo cinco ou mais falta justificada perderá 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto - Não será computada como falta, para os fins de perda do Ticket, a falta devidamente comprovada por atestado ou laudo médico, envolvendo doenças infecto contagiosas, cirurgia, internações, dengue, afastamento por motivo de férias e auxílio maternidade/paternidade.

Parágrafo Sexto - Quando o afastamento do empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **RISHIS** fornecerá este benefício pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Sétimo - O valor do benefício concedido através de CESTA BÁSICA ou similar, obedecendo ao disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito;

Parágrafo Oitavo - A **RISHIS** poderá optar por fornecer este benefício através do VALE ALIMENTAÇÃO, utilizando empresas devidamente registras no PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE:

Será descontado do funcionário que optar pelo Vale - Transporte, o valor de até 6% do seu salário base, conforme determina a legislação vigente, não sendo realizado o desconto para os funcionários que percebam o salário mínimo nacional, não tendo este benefício caráter salarial para fins de base de cálculo para indenizações e/ou incidência de encargos sociais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE:

A **RISHIS** concederá o benefício por adesão que será feito individualmente e por escrito, denominado Assistência Médica e Hospitalar, a todos os empregados e seus dependentes legais, escolhidos única e exclusivamente pela empresa, cujas mensalidades são custeadas pelo empregado em 20% do valor total do plano que aderir mais a coparticipação dos mesmos, no montante de 40 % do valor das consultas e exames laborarias, mantendo isenta de coparticipação os exames de alto custo e internações de acordo com a regulamentação da Lei nº 9656/98.

Parágrafo Único - Consideram-se dependentes:



- a) Os filhos menores ou pessoas sob guarda legal, que tenha até 21(vinte e um) anos de idade ou até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários;
- b) Os filhos considerados incapazes;
- c) O Cônjuge ou Companheiro(a).

Auxílio Odontológico

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXILIO ODONTOLÓGICO:

A **RISHIS** concederá o benefício por adesão que será feito individualmente e por escrito, denominado Assistência Odontológica, escolhidos única e exclusivamente pela empresa, e caso queiram, os empregados poderão incluir seus dependentes legais, cuja mensalidades são custeadas pelo empregado.

Parágrafo Único – Consideram-se dependentes:

- a) Os filhos menores ou pessoas sob guarda legal, que tenha até 21(vinte e um) anos de idade ou até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários;
- b) Os filhos considerados incapazes;
- c) O Cônjuge ou Companheiro(a).

Auxílio Doença/Invalidez

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTO DO AUXILIO-DOENÇA:

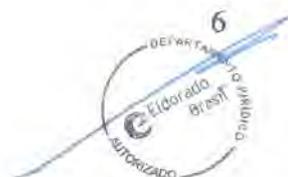
O empregado que contar mais de 02 (dois) anos de tempo de serviço na **RISHIS** e se afastar para tratamento médico no âmbito da Previdência Social fará jus, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 1º (primeiro) mês de afastamento, a complementação do benefício previdenciário, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base contratual, inclusive, quanto à 13º salário, não se computando para este fim produção, adicionais e ou outras vantagens salariais.

Parágrafo Único - O pagamento previsto no caput deverá ocorrer juntamente com a folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado, a **RISHIS** reembolsará o dependente ou



membro da família, o valor das despesas de funeral, devidamente comprovadas, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependente, para efeito desta cláusula, as pessoas assim reconhecidas pela legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo – Fica excluído do pagamento mencionado no caput desta cláusula se a RISHIS mantiver qualquer convênio e ou apólice de cobertura para auxílio funeral, vigente em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, ou seja, é de natureza indenizatória e não integrará a base de cálculos para descontos previdenciários e incidência de FGTS.

Auxilio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE:

A RISHIS pagará às suas funcionárias (mães), que tiver (em) filho(s) de até seis anos, a importância correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) cada filho, condicionado à apresentação dos comprovantes originais dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha das empregadas, estando dessa forma a empresa dispensada a firmar convênio com creche.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o benefício na forma do caput, aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros e ou separados, detenham a guarda dos filhos e, comprove esta condição junto ao Departamento de Pessoal da RISHIS.

Parágrafo Segundo: O Auxílio se estende às uniões homo afetivas ficando desde já vedado a cumulação de benefícios, ou seja, apenas um dos responsáveis pela guarda do filho(s) poderá gozar do referido auxílio.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Os empregados serão protegidos através de seguro de vida pessoal ou em grupo contra acidentes pessoais (morte e invalidez) no valor de 24 vezes o salário base contratuais, incumbindo à empresa, a firmar o respectivo contrato com a seguradora.

Parágrafo Único - O valor do prêmio mensal será custeado 70% (setenta por cento) pela RISHIS e 30% pelo empregado, havendo neste caso a participação do empregado.



Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA INTERRUPTO:

O Contrato de Experiência assinado pelas partes fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, continuando a usufruir o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA:

Ao empregado dispensado sem justa causa ou que se demitir espontaneamente, a empresa fornecerá Carta de Referência, quando solicitada.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR:

Aos empregados em idade de prestar serviço militar fica assegurado todos os direitos e mantidas as obrigações de acordo com o prescrito no artigo 472 da (Consolidação das Leis do Trabalho) CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS:

A Empresa fica autorizada a proceder aos descontos dos valores correspondentes aos danos ou prejuízos que o empregado der causa, inclusive aos terceiros, ainda que decorrentes de simples culpa do empregado, no desempenho de suas funções ou fora delas, desde que a responsabilidade seja apurada através de uma sindicância interna, sendo que esta sindicância deverá ser efetuada por uma comissão composta por três membros, a saber: um empregado que represente os empregados, outro empregado que represente o departamento de Segurança do Trabalho e/ou Recursos Humanos e uma terceira pessoa indicada pela Diretoria da área que exerça o papel de representante da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS POR TERCEIROS E MULTIFUNCIONALIDADE:

Fica convencionado que a **RISHIS**, de acordo com as suas necessidades e como detentor de suas instalações, poderá contratar terceiros para realização dos seus serviços podendo o contratado ser Operador Portuário ou não, mantendo a contratante,



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the bottom right portion of the page.

única e exclusivamente as responsabilidades que lhes são atribuídas pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já acordado que será implantada a MULTIFUNCIONALIDADE prevista na Lei 12.815/2013, sendo que o empregado representado pelo SINDAPORT poderá ser escalado para a execução de serviços nos locais onde a RISHIS mantiver atividades.

Parágrafo Segundo: Além do pessoal vinculado a prazo indeterminado, a RISHIS poderá, de acordo com as suas necessidades ou conveniências, completar suas equipes de trabalho com requisição de mão-de-obra avulsa, registrada ou cadastrada no OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra, observados os dispositivos legais (Lei 12.815/13).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO:

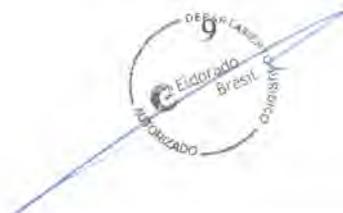
A RISHIS adotará nos termos da Portaria MTE 373/2011, sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por conexão/desconexão através de senha pessoal e intransferível, via login/logout ao sistema de trabalho, servindo está de validação eletrônica, sendo suprida a assinatura mensal no espelho de ponto.

Parágrafo Único: O empregador deve treinar, orientar e destacar a importância do cumprimento das regras de jornada e marcação do ponto, mas, cabe também aos empregados o respeito pelos horários de trabalho e o registro fidedigno do tempo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO:

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como a prestação de serviços no cais de uso público, de competência da Administração do Porto e homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP., o horário ordinário de trabalho dos trabalhadores vinculados obedecerá ao regime estabelecido pela RISHIS, a seu exclusivo critério e conveniência, respeitadas as previsões constantes nos respectivos contratos de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A semana será constituída de 05 (cinco) dias de trabalho e uma folga de 24 (vinte e quatro horas) e ou de 06 (seis) dias de trabalho e uma folga de 24 (vinte e quatro horas), respeitando-se sempre o intervalo de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho, e o limite normal fixado em Lei, de 44 (quarenta e quatro horas) por semana e de 220 (duzentos e vinte horas) por mês. Para aqueles contratados para trabalhar em regime de turno fixo de 08 (oito) horas de trabalho, também será respeitado o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas e com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e mensal de 220



(duzentas e vinte) horas, para aqueles contratados para trabalhar no regime especial de 12 x 36 seguirá conforme determina a lei.

Parágrafo Segundo A carga horária semanal poderá ser alternativamente distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 08h48min horas (oito horas e quarenta e oito minutos) ao dia, restando compensado e suprimido o trabalho no sábado, sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso.

Parágrafo Terceiro A jornada de trabalho do empregado contratado a prazo indeterminado é vinculado à prestação de serviços ao empregador e não em função de navios em operação.

Parágrafo Quarto - Fica autorizado a **RISHIS** instituir turnos de trabalho, sendo que os empregados concordam em cumprir jornada de trabalho em qualquer dos turnos estabelecidos pela **RISHIS**, em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária.

Parágrafo Quinto - Serão considerados como minutos residuais, para fins de desconto de atraso, bem como para o pagamento de horas extras, tanto nos horários de entrada como de saída e entre a jornada destinada as refeições. Ficando, portanto desconsiderados esses minutos, desde que inferiores a 15 minutos, para o pagamento ou para o desconto no BANCO DE HORAS.

Parágrafo Sexto - A Empresa está autorizada a implantar sistema alternativo de controle de jornada.

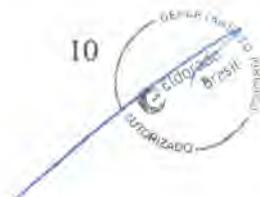
Parágrafo Sétimo- A Empresa está autorizada a implantar turnos ininterruptos de trabalho, com carga horária de seis ou oito horas diárias.

Parágrafo Oitavo - Fica autorizada a prestação de serviços abrangidos por este acordo em domingos e feriados, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único, da lei federal nº 10.101/2000.

Parágrafo Nono - Não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo quinto, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares.

Parágrafo Décimo – A critério da **RISHIS** o intervalo intrajornada para repouso ou refeição poderá ser reduzido, respeitado o limite mínimo de trinta minutos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, considerar-se-á gozado o intervalo intrajornada para repouso ou refeição, quando o empregado, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da empresa.



Parágrafo Décimo Segundo – Os feriados Municipais, Estaduais e Federais poderão transferidos para sexta-feira (ou outro dia), subsequente à data decretada pelo Ente Governamental.

Da compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –BANCO DE HORAS:

Fica expressamente assegurado a **RISHIS**, instituir o Banco de Horas previsto pela Lei 9601/98, e regulamentada pelo Decreto 2480/98, cuja aplicação será regida pelas regras a serem aprovadas em Assembleia dos Empregados convocada pelo **SINDAPORT**.

Participantes do Banco de Horas: funções de gestão, administrativas, patrimonial e cargo de líderes patrimonial e líder de operação logística.

Fica também convencionado desde já que, o Banco de Horas poderá ser anual.

Parágrafo Único – DOS TERMOS E CONDIÇÕES

I) As horas trabalhadas acima da jornada de trabalho diário, serão creditadas no Banco de Horas, limitando-se a duas horas diárias, conforme legislação vigente.

II) As horas do Banco de Horas serão apuradas conforme o fechamento da folha de salários, no período compreendido entre o dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte.

III) A compensação das horas registradas no Banco de Horas terá que ser feita num prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da apuração mencionada no item II acima.

IV) As horas referentes ao saldo positivo, ou seja, não compensadas dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, serão pagas de forma simples porque já estarão embutidos os respectivos percentuais adicionais conforme legislação vigente e, previsto na Cláusula Terceira, item 3.

V) 70 (Setenta) horas é o número máximo de horas registradas que poderão ser acumuladas no Banco de Horas, por colaborador, sendo que as horas excedentes que ultrapassarem este número máximo deverão ser remuneradas como horas extras no percentual fixado conforme legislação, no mês seguinte ao fechamento da folha de salários.

VI) Horas trabalhadas em domingos, ou feriados, deverão ser acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento) e, as trabalhadas entre segunda feira e sábado serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).



VII) Serão compensadas com as horas registradas no Banco de Horas, as horas não trabalhadas ou dispensa igual ou superior a 04 (quatro) horas, assim como atrasos superiores a 15 (quinze) minutos e as saídas antecipadas. Autorizada por escrito pela Rishis.

VIII) A utilização das horas registradas no Banco de Horas será estabelecida em comum acordo entre a **RISHIS** e seus empregados, sendo que a parte interessada se compromete a comunicar por escrito com antecedência mínima de 12 (doze) horas o dia em que deseja realizar a compensação, a qual será concedida por conta das horas registradas e acumuladas no Banco de Horas. As compensações não poderão ser interrompidas, salvo por situação extraordinária de programação de serviço, que deverá também ser comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

IX) O saldo acumulado de horas registradas do Banco de Horas também poderá ser aproveitado, nas seguintes situações:

- a. Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas
- b. Folgas coletivas (dois ou mais funcionários com crédito no Banco de Horas)
- c. Folgas antes ou depois de feriados.

X) No caso de folgas coletivas, os funcionários que não possuem saldo acumulado de horas registradas no Banco de Horas, ou possuam saldo insuficiente, poderão gozar da respectiva folga coletiva, mediante o registro do saldo negativo de horas no Banco de Horas.

XI) O saldo negativo de horas não poderá ser compensado com férias do empregado ou feriado.

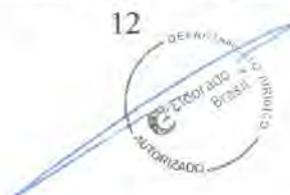
XII) Na ocorrência de desligamento do funcionário o saldo acumulado de horas registrado no Banco de Horas será pago como hora extraordinária e, na existência de saldo negativo de horas (por parte do empregado), o empregado fica ciente desde já que será descontado quando a rescisão do contrato de trabalho for processada, seja por iniciativa do empregado ou da **RISHIS**.

XIII) As horas objeto deste Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do descanso semanal remunerado (DSR), no aviso prévio, férias, décimo-terceiro salário e outras verbas de natureza salarial, salvo aquelas remuneradas na apuração do Banco de Horas a cada 365 dias.

XIV) Os empregados que já têm sua jornada acrescida semanalmente para compensação do sábado, caso venham a trabalhar neste dia, terão obrigatoriamente todas as horas trabalhadas computadas como horário extraordinário e consequentemente registradas no Banco de Horas com o devido acréscimo legal.

XV) A **RISHIS** fornecerá mensalmente aos seus funcionários abrangidos pelo presente Acordo, juntamente com o espelho do ponto, extrato com o saldo acumulado de horas registradas no Banco de Horas, onde deverá constar a assinatura do funcionário.

XVI) Caso os Termos e Condições do Presente Acordo Coletivo seja alterado por aditivo ou renovação de vigência ou ainda, seja revogado ou excluído do presente Acordo



Coletivo, fica avençado desde já que, deverão ser respeitados os termos e condições vigentes à época do registro de cada hora no Banco de Horas, trazendo segurança jurídica aos envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO/ ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

As faltas ao trabalho do estudante em dias de exames, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, desde que em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido pelo órgão governamental competente, serão abonadas pela **RISHIS**, desde que comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, ficando o empregado obrigado a fazer a devida comprovação posterior, inclusive no tocante as provas vestibulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS OU ABONADAS:

A comprovação da falta deverá ser apresentada à Empresa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora de início da jornada do dia subsequente à data de emissão do atestado ou documento competente, devendo ser entregue na área de Recursos Humanos, mediante protocolo na via do empregado.

Caso o empregado comprove a impossibilidade de locomoção até a empresa, um representante nomeado pelo empregado deverá entregar o mesmo, respeitando o prazo previsto acima.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário,

- a) Até 03 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- b) Até 05 (cinco) dias corridos como Licença Paternidade;
- c) Serão abonadas as faltas da mãe trabalhadora até o limite de 03 (três) dias consecutivos, nos casos de necessidade devidamente comprovados, para o acompanhamento de filho com idade até 14 (quatorze) anos e /ou inválido com qualquer idade, à consulta médica ou internação hospitalar. A comprovação deverá ser efetuada através de atestado passado pelo médico atendente. Esta regra se aplica ao pai que seja separado e detenha a guarda do menor.

Parágrafo Segundo - Para fins de justificativa de falta a empresa por questões de saúde, somente será considerado válido os atestados que comprovem atendimento médico desde que emitidos pelo médico com seu respectivo CRM, seja este de órgãos públicos de saúde, convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora do atendimento de Urgência e Emergência e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEIÇÃO EM HORARIO EXTRAORDINÁRIO:

O fornecimento de refeição, lanche e ou vale refeição ao trabalhador que estiver prestando serviço em horário extraordinário, será efetuado levando-se em conta a seguinte regra:

Parágrafo Primeiro- Existirá a obrigatoriedade do fornecimento de refeição e ou vale refeição ao funcionário que prestar serviços em horário extraordinários superior a 04 (quatro) horas;

Parágrafo Segundo - Independente da condição contida no item anterior, o funcionário fará jus a refeição, lanche ou vale refeição se estiver prestando serviços extraordinários nos horários destinados às refeições;

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS:

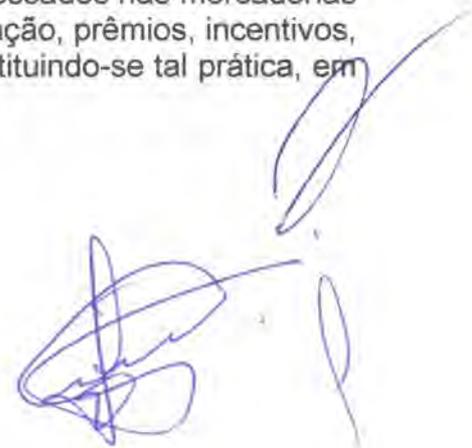
O início do período do gozo de férias, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados ou dias já compensados para folga prevista em escala.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES INTERNAS:

Os funcionários contratados deverão obedecer rigorosamente às disposições contidas em Regulamentos Internos, Ordens de Serviços, Normas Internas e demais disposições estabelecidas pelo empregador, em especial, às que dizem respeito à Segurança Patrimonial a Segurança e Prevenção de Acidentes de Trabalho, e as de resguardo à integridade física e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - Ao funcionário é expressamente vedado aceitar, em serviço ou fora dele, de usuários ou de terceiros, direta ou indiretamente interessados nas mercadorias nele movimentadas ou depositados, qualquer forma de gratificação, prêmios, incentivos, presentes ou outros benefícios, seja de que natureza for, constituindo-se tal prática, em falta grave ensejadora de rescisão contratual por Justa Causa.



Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS:

A Empresa fornecerá aos seus funcionários que atuam nas áreas operacionais, os *EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL*, levando em conta o tipo de serviço e a atividade desenvolvida por estes, sendo os equipamentos de uso obrigatório, na forma da legislação vigente, ficará o funcionário responsável pelos mesmos pelo tempo em que a eles estiverem confiados, cabendo-lhe a devolução, em perfeito estado de conservação, nas oportunidades devidas, arcando com os respectivos valores em caso de danos, extravios. O funcionário estará sujeito a advertência, suspensão e ou desligamento por justa causa pela não utilização do equipamento.

No caso de acidente, a Empresa fica desobrigada a indenizar o empregado que se negligenciar a utilizar os equipamentos de proteção individual.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES:

Para os funcionários que exercem suas atividades na área de operações e de atendimento ao público externo, serão fornecidos 02 (dois) jogos completos de uniformes, com validade de 01 (um) ano, sendo sua troca avaliada periodicamente pela supervisão respectiva, cabendo ao funcionário zelar pela sua conservação e lavagem.

Parágrafo Primeiro - Uma vez fornecidos os uniformes, o seu uso será obrigatório, obedecido na confecção destes o padrão estabelecido pela **RISHIS**.

Parágrafo Segundo - Serão de exclusiva e inteira responsabilidade do empregado, o material e equipamento que lhe for confiado para o exercício de suas funções. No ato da rescisão contratual, equipamentos e se assim não fizerem sofrerão descontos do valor residual da verba rescisória, o uniforme deverá ser devolvido, mesmo que não estejam em bom estado de uso.

CIPA - composição, eleição, atribuições e garantias aos membros da CIPA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA:

O empregador se obriga a apoiar os trabalhos da Comissão Interna e Prevenção de Acidentes - CIPA, convocando eleições na forma da Lei, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópias ao respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

Relações Sindicais - Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO:

Quando da admissão de novos funcionários, a **RISHIS**, se compromete a apresentar o formulário de sindicalização em caráter informativo, a ser fornecido pelo **SINDAPORT**, cabendo ao empregado, por sua livre e espontânea vontade aderir ou não.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDAPORT NA EMPRESA:

A **RISHIS** permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes do **SINDAPORT** em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, mediante negociação prévia de data e horário.

Representante Sindical

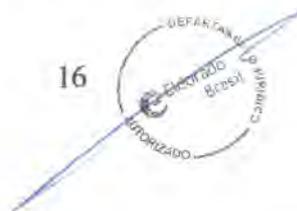
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRETORES DO SINDAPORT - LICENÇA REMUNERADA:

Aos diretores do **SINDAPORT**, empregados da **RISHIS**, de até no máximo de 02 (dois), será concedida, licença remunerada uma vez por mês e por período de 04 (quatro) horas consecutivas, mediante solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por escrito do Presidente do **SINDAPORT**.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais, empregados da **RISHIS** e não afastados, poderão ausentar-se até 04 (quatro dias) por ano, mediante solicitação por escrito do Presidente do **SINDAPORT**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e negociação prévia com a **RISHIS**.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO:

A homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho da **RISHIS** poderão ser realizadas nas dependências da própria empresa ou na sede do **SINDAPORT**, com hora previamente agendada e de forma gratuita.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS:

A **RISHIS** compromete-se a fixar em locais visíveis e de fácil acesso aos seus funcionários, quadro de avisos, para comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos funcionários, bem como a partidos políticos e centrais sindicais. Disposições Gerais - Regras para a Negociação

Disposições Gerais-Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE:

Será de competência da Justiça do Trabalho local, dirimir qualquer divergência na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e/ou seus aditivos.

Renovação e/ou Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem o prazo certo de vigência, iniciando-se em **01.03.2019** e findando em **28/02/2020**, a data-base da categoria passa a ser fixada no doa 1º do mês de **Março**.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO:

A **RISHIS** compromete-se a rever em **01/03/2020** os valores e índices econômicos das cláusulas abaixo:

- Correção Salarial e Remuneração Básica;
- Vale alimentação;
- Auxílio-Creche;
- Seguro de Acidentes Pessoais;
- Vale-Transporte;
- Cesta Básica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES

Por seus representantes legais infra-assinados, de um lado **RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ No. 12.097.734/0001-10, devidamente estabelecida na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500 – Vila Jaguará - São Paulo capital e, filial em Santos respectivamente inscrita no CNPJ (MF) 12.097.734/0002-09; na qualidade de empresa Operadora Portuária, titular da instalação arrendada na área do Porto de Santos, e na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu **Diretor Sr. Flávio da Rocha Costa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.993.812 SSP/SP e CPF/MF no. 273.208.668-11, neste ato identificada com **RISHIS** e do outro lado o **SINDAPORT SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) Sob No. 58.200.916/0001-75, com sede na Rua Julio Conceição nº. 91, em Santos, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Everandy Cirino dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 6.666.568 e CPF/MF 581.872.518-91, devidamente autorizado por Assembleia Geral, a seguir identificado como **SINDAPORT**, por seus respectivos representantes legais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, envolvendo matéria pertinente às relações de trabalho dos acordantes, que será regido pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo convencionadas, sem prejuízo das aplicações dos demais preceitos legais que forem pertinentes ao trabalho portuário.

Santos, 01 de maio Março de 2019.



Flávio da Rocha

RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

FLÁVIO DA ROCHA COSTA

Diretor

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV. RET ADM GER SERV PORT EST SP

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

Testemunhas:

Testemunha: _____

Nome: *LEANDRO N. CUNHA*

CPF: *029761067-89*

Testemunha: _____

Nome:

CPF: